



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 101, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 45, de 06 de abril de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Química, Doutorado em Associação Ampla, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados/UFGD, Universidade Federal de Catalão/UFCat e Universidade Estadual de Goiás/UEG, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 3º** Revogar a Resolução CEPEC nº 270, de 22 de novembro de 2018.

**Prof. Lino Sanabria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 101, de 22 de abril de 2021.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DOUTORADO EM ASSOCIAÇÃO  
AMPLA UFGD/UFCAT/UEG (PPQG-CO)

TÍTULO I  
DO REGIMENTO GERAL

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre os programas de pós-graduação em Química da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, Universidade Federal de Catalão-UFCat (Antiga Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão) e Universidade Estadual de Goiás-UEG, na Região Centro Oeste (CO), doravante denominado PPGQ-CO, quanto à dinâmica das atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas, bem como quanto às relações entre as associadas, de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regimento sujeitam-se à legislação vigente e aos atos normativos das Instituições associadas, devendo ser aprovado nos respectivos órgãos colegiados superiores.

TÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-graduação em Química (PPQs) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), da Universidade Federal de Catalão (UFCat) e da Universidade Estadual de Goiás - Campus Central - Ciências Exatas e Tecnológicas (UEG-CET), doravante designadas como UFGD/UFCat/UEG-CET, com áreas de Concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, têm por objetivo a formação de recursos humanos capacitados com visão de ciência abrangente, integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação e para os demais exercícios profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

TÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 3º** A coordenação pedagógica, acadêmica e administrativa do PPGQ-CO será conduzida de forma compartilhada por meio da Coordenadoria Geral e das três Coordenadorias Locais e seus respectivos colegiados.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria Geral será exercida de forma alternada entre as três Instituições, com alternância a cada 2 (dois) anos em mandatos subseqüentes, e o Coordenador Geral será um dos três Coordenadores Locais, sendo indicado pelo Colegiado Geral.

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENADORIA GERAL**

**Art. 4º** A Coordenadoria Geral do Curso é a instância acadêmica com funções pedagógicas e atividades de gestão referente ao PPGQ-CO.

**Art. 5º** A Coordenadoria Geral do Curso é composta:

- I - pelo Colegiado Geral de Curso;
- II - pelo Coordenador Geral do Curso.

**Seção I**  
**Do Colegiado Geral do Curso**

**Art. 6º** O Colegiado Geral do Curso é o órgão deliberativo da Coordenadoria Geral do Curso, responsável pela organização dos trabalhos acadêmicos, pedagógicos e administrativos que abrangem a qualidade de ensino, aprendizagem e avaliação, em consonância com a definição, a realização e a avaliação do Projeto do Curso e correspondentes linhas de pesquisa e extensão, funcionando também como instância recursal no âmbito do curso.

**Art. 7º** O Colegiado Geral do Curso é composto por:

- I - Coordenador Geral do Curso, como membro nato e seu Presidente;
- II - dois outros coordenadores locais, como membros natos;
- III - três docentes permanentes como titulares e três permanentes como suplentes;
- IV - um representante discente titular e dois suplentes que estejam regularmente matriculados e ativos no PPGQ-CO.

**§ 1º** Na escolha dos membros docentes do Colegiado Geral, cada Colegiado Local realizará eleições independentes e indicará 2 (dois) docentes, sendo que cada professor credenciado no respectivo colegiado poderá votar em até 2 (dois) docentes, sendo o mais votado indicado como titular e o segundo como suplente.

**§ 2º** O docente titular do Colegiado Geral que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 3º** Na escolha dos representantes discentes, cada segmento discente local realizará eleições independentes e indicará 3 (três) discentes, sendo um titular e dois suplentes.

I - Poderão votar e se candidatar os estudantes regularmente matriculados e ativos no curso, sendo que os eleitos participarão da reunião quando esta ocorrer na sua Instituição associada.

O discente titular será aquele vinculado à IES do Coordenador Geral cujo mandato se iniciará no ano da eleição.

**§ 4º** O mandato dos membros do Colegiado Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, devendo as eleições ocorrerem no mês de fevereiro do ano coincidente com a alternância da Coordenação Geral, com início de mandato no mês de março.

**Art. 8º** O Colegiado Geral do Curso reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, conforme calendário pré-estabelecido, convocado pelo Coordenador Geral, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Geral, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 9º** Devidamente convocado o Colegiado Geral somente funcionará de forma legal com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado Geral devem acontecer, preferencialmente, de forma presencial. No entanto, fica assegurado que em casos de impedimentos no deslocamento dos membros entre as IES, é permitido que a reunião seja realizada por vídeo conferência.

**§ 2º** As decisões do Colegiado Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador Geral o voto de desempate, formalizadas por pareceres, resoluções ou a ata conclusiva da reunião, devendo ser publicadas no prazo de até 3 (três) dias úteis nos murais e/ou nos sítios eletrônicos do curso, em cada Instituição associada.

**§ 3º** O Coordenador Geral do Curso poderá adotar, em situações emergenciais, medida de competência do Colegiado Geral, mediante resolução **ad referendum**, que deverá ser analisada na sessão plenária seguinte do Colegiado de Curso, que poderá homologar ou não essa decisão;

**§ 4º** Em caso de não homologação da resolução **ad referendum**, esta será cancelada, devendo o Colegiado Geral deliberar sobre os efeitos gerados durante a sua vigência.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado Geral do Curso:

I - proceder à organização acadêmico-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos competentes na UFGD, UFCat e da UEG guardadas as legislações vigentes em cada instituição associada;

II - indicar o Coordenador Geral do Curso;

III - indicar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo de discentes de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

IV - organizar as normas e procedimentos relativos ao processo seletivo de ingresso de discentes no PPGQ-CO, em conjunto com as Coordenadorias Locais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- V - aprovar o calendário de atividades do PPGQ-CO, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- VI - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- VII - propor normas para o funcionamento e/ou modificações necessárias do Curso, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UFGD, UFCAT e da UEG;
- VIII - indicar aos órgãos competentes da UFGD, UFCat e UEG docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no PPGQ-CO, ouvidas as Coordenadorias locais;
- IX - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao PPGQ-CO;
- X - emitir parecer quanto ao credenciamento, descredenciamento ou credenciamento de docentes no PPGQ-CO;
- XI - aprovar as normas específicas de credenciamento, credenciamento, permanência e descredenciamento dos docentes no PPGQ-CO;
- XII - apreciar as decisões tomadas pelas Coordenadorias locais, quando for o caso;
- XIII - planejar a execução da distribuição dos recursos financeiros destinados ao PPGQ-CO;
- XIV - deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos destinadas ao PPGQ-CO e fixar normas de acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - acompanhar e avaliar questões acadêmicas, pedagógicas, administrativas e orçamentárias relacionadas ao PPGQ-CO e deliberar sobre elas;
- XVI - propor normas complementares;
- XVII - aprovar e encaminhar as propostas de alteração deste regimento.

## Seção II

### Do Coordenador Geral do Curso

**Art. 11.** O Coordenador Geral do Curso é o gestor e executor responsável pelas atividades inerentes à Coordenadoria Geral do Curso.

**§ 1º** O Coordenador Geral será escolhido dentre os Coordenadores Locais, o qual também exercerá cumulativamente a Coordenação Local do programa em sua Instituição, e será exercida de forma alternada entre os Coordenadores Locais a cada 2 (dois) anos em mandatos subsequentes.

**§ 2º** Em caso de vacância, afastamento ou licença do docente no cargo de Coordenador Geral, um dos coordenadores locais assumirá a Coordenação Geral até o final do mandato em vigência, não implicando na mudança da alternância de representatividade entre as associadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 3º** Caso a vacância, afastamento ou licença seja de um dos Coordenadores Locais, ou se um desses assumir a Coordenação Geral, a instituição associada sem representatividade no Colegiado da Coordenadoria Geral deve indicar um docente eleito pelos seus pares.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador Geral do Curso:

I - convocar as reuniões do Colegiado Geral do Curso;

II - presidir o Colegiado Geral do Curso;

III - preparar documentação relativa ao PPGQ-CO que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IV - coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;

V - emitir parecer referente à distribuição do quantitativo de bolsas de estudo concedidas ao Curso, aprovado pela comissão específica constituída para este fim, ouvido o Colegiado Geral do Curso;

VI - assinar atos e resoluções definidas pelo Colegiado Geral do Curso;

VII - remeter aos órgãos competentes na UFGD, UFCat e da UEG relatórios e informações sobre as atividades do PPGQ-CO;

VIII - enviar aos órgãos competentes na UFGD, UFCat e da UEG o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

IX - participar da definição e da execução da política de acompanhamento de egressos do curso, em conjunto com os Coordenadores Locais;

X - fomentar práticas pedagógicas que incorporem recursos tecnológicos com potencial de ampliar a aprendizagem dos alunos, em conjunto com os Coordenadores Locais;

XI - fomentar a implementação de programas de avaliação de aprendizagem, em conjunto com os Coordenadores Locais;

XII - representar oficialmente o curso.

## CAPÍTULO II

### DAS COORDENADORIAS LOCAIS

**Art. 13.** As Coordenadorias Locais do Curso são as instâncias acadêmicas com funções pedagógicas e atividades de gestão referente ao curso de Doutorado em Química em Associação em cada Instituição associada.

**Art. 14.** As Coordenadorias Locais do PPGQ-CO são compostas:

I - pelo Colegiado Local de Curso.

II - pelo Coordenador Local do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Seção I**

**Dos Colegiados Locais do Curso**

**Art. 15.** Os Colegiados Locais do Curso são os órgãos deliberativos das Coordenadorias Locais do Curso, responsáveis pela organização dos trabalhos acadêmicos, pedagógicos e administrativos que abrangem a qualidade de ensino, aprendizagem e avaliação, em consonância com a definição, a realização e a avaliação do Projeto do Curso e correspondentes linhas de pesquisa e extensão, funcionando também como instância recursal no âmbito da sua Instituição associada.

**Art. 16.** O Colegiado Local do Curso é composto por:

I - Coordenador Local do Curso, como membro nato e seu Presidente;

II - um representante docente titular e um suplente de cada área de concentração, escolhido pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, com mandato coincidente ao da Coordenadoria Local.

III - um representante discente titular e um suplente que estejam regularmente matriculados e ativos no PPGQ-CO na respectiva Instituição associada, escolhidos pelos respectivos segmentos discentes, para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 17.** O Colegiado Local do Curso reunir-se-á ordinariamente e preferencialmente mensalmente, conforme calendário pré-estabelecido ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Local ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado Local, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 18.** Devidamente convocado, o Colegiado Local somente funcionará de forma legal com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

**§ 1º** As reuniões do Colegiado Local devem acontecer, preferencialmente, de forma presencial. No entanto, fica assegurado que em casos de impedimentos a reunião seja realizada por videoconferência.

**§ 2º** As decisões do Colegiado Local serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador Local o voto de desempate, formalizadas por pareceres, resoluções, ou ata conclusiva da reunião, devendo ser publicadas no prazo de até 3 (três) dias úteis nos murais e/ou nos sítios eletrônicos do curso na respectiva Instituição associada.

**§ 3º** O Coordenador Local poderá adotar, em situações emergenciais, medida de competência do Colegiado Local, mediante resolução **ad referendum**, que deverá ser analisada na sessão plenária seguinte do Colegiado Local, que poderá homologar ou não essa decisão.

**§ 4º** Em caso de não homologação da resolução **ad referendum**, esta será cancelada, devendo o Colegiado Local deliberar sobre os efeitos gerados durante a sua vigência.

**Art. 19.** São atribuições dos Colegiados Locais do Curso, no âmbito das respectivas Instituições associadas:

I - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- II - indicar docentes para compor as comissões locais responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no PPGQ-CO, ouvida a Coordenadoria Geral;
- III - homologar o resultado do processo seletivo dos candidatos da respectiva Instituição associada;
- IV - indicar docentes para compor as comissões locais responsáveis pelo exame de suficiência em língua estrangeira;
- V - aprovar datas e composição de Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Tese, ouvida a Coordenadoria Geral;
- VI - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- VII - aprovar a indicação de coorientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- VIII - emitir parecer sobre pedidos de trancamento de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da respectiva Instituição;
- IX - emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, encaminhando-os aos órgãos competentes da respectiva Instituição;
- X - emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, em situações não previstas no regimento;
- XI - homologar os projetos de pesquisa relacionados às Teses dos discentes;
- XII - deliberar sobre a distribuição de bolsas de estudos destinadas exclusivamente aos discentes do PPGQ-CO em sua Instituição associada;
- XIII - encaminhar à respectiva Secretaria dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos estudantes matriculados;
- XIV - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XV - propor normas complementares.

## Seção II

### Dos Coordenadores Locais do Curso

**Art. 20.** Os Coordenadores Locais do Curso são os gestores e executores responsáveis pelas atividades inerentes à Coordenadoria Local do Curso no âmbito da respectiva Instituição associada.

**§ 1º** O Coordenador Local será escolhido dentre os docentes permanentes do Colegiado Local, em reunião convocada para esse fim.

**§ 2º** O mandato de Coordenador Local será de 2 (dois) anos, salvo norma específica da sua Instituição associada.

**§ 3º** Em caso de vacância, afastamento ou licença do docente no cargo de Coordenador Local, o Colegiado Local deverá indicar outro docente permanente para assumir a função e cumprir o mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 21.** São atribuições dos Coordenadores Locais do Curso, no âmbito das respectivas Instituições:

- I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do PPGQ-CO em sua instituição;
- II - promover o planejamento das atividades didático-pedagógicas do curso em cada período letivo;
- III - acompanhar mensalmente o preenchimento dos diários e a execução dos componentes curriculares, em observância ao planejamento realizado pelo Colegiado Local;
- IV - acompanhar o desempenho acadêmico dos docentes e discentes do curso;
- V - dar ciência por escrito aos estudantes que ingressarem no PPGQ-CO tanto do seu Regimento específico, quanto do Regulamento Geral dos Programas **Stricto Sensu** da respectiva Instituição;
- VI - encaminhar os projetos de pesquisa dos estudantes ingressantes ao Colegiado Local, respeitando as datas pré-estabelecidas em calendário;
- VII - encaminhar os relatórios anuais de atividades dos estudantes para apreciação do Colegiado Local;
- VIII - marcar as datas dos exames de qualificação e defesa de Tese dos estudantes que as solicitem, por proposta do orientador;
- IX - representar oficialmente o Curso.

#### TÍTULO IV

#### DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

**Art. 21.** O corpo docente será credenciado junto ao PPGQ-CO e classificado como:

- I - Permanentes: professores que atuam de forma direta, intensa e contínua no PPGQ-CO, formando núcleo estável de docentes/pesquisadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientações de pesquisas, além de funções administrativas, quando for o caso;
- II - Colaboradores: professores que contribuem para o PPGQ-CO de forma sistemática, ministrando disciplinas, orientando e coorientando tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades;
- III - Visitantes: professores vinculados à outra IES, no Brasil ou no Exterior, que durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da UFGD, UFCat e/ou UEG, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGQ-CO.

**§ 1º** A inclusão de novos professores, bem como outras alterações no corpo docente do PPGQ-CO, será solicitada e aprovada pelo Colegiado Geral e encaminhada aos órgãos competentes da UFGD, UFCat e da UEG, atendidas as exigências mínimas de qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 2º** Ao ser credenciado o docente será vinculado a uma das quatro áreas de concentração do PPGQ-CO.

**§ 3º** A exclusão de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do Curso ou pelo descumprimento de suas atribuições, mediante aprovação do Colegiado Geral do PPGQ-CO e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFCat e UEG.

**Art. 22.** Os pedidos de credenciamento e credenciamento de professores no PPGQ CO, serão formulados 1 (uma) vez por ano para a aprovação do Colegiado Geral do PPGQ-CO de acordo com o calendário pré-estabelecido e norma complementar específica, e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFCat e da UEG.

**Art. 23.** Para o primeiro credenciamento e para os credenciamentos posteriores, exige-se, no mínimo, a produção científica média da área de Química, excluindo-se as contribuições na forma de resumo em anais de congressos.

**Parágrafo único.** Os critérios de credenciamento, credenciamento e credenciamento serão parte integrante deste Regimento e serão estabelecidos em norma complementar específica a ser aprovada e reformulada sempre que necessário pelo Colegiado Geral do Curso.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

**Art. 24.** Todos os membros (permanentes ou colaboradores) do corpo docente do PPGQ-CO terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - promover seminários;

III - orientar ou coorientar trabalhos de Tese;

IV - fazer parte de Bancas Examinadoras;

V - participar de atividades de pesquisa;

VI - participar dos Colegiados do Curso e Comissões para as quais for designado;

VII - encaminhar à Coordenadoria local, até o prazo máximo de 30 dias após o término da disciplina, os resultados da(s) avaliação(ões) dos discentes da disciplina ministrada sob sua responsabilidade;

VIII - cumprir as metas anuais de publicações de artigos científicos em revista indexada no quadriênio na área de Química (extratos A1 – B5) conforme critérios vigentes da CAPES;

IX - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das Teses dos discentes;

X - entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados necessários para o preenchimento do Relatório na Plataforma Sucupira encaminhando-o à Coordenadoria local do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 1º** A prioridade de orientação será do docente permanente, e a orientação de discentes por docentes colaboradores deverá ser aprovada pela Coordenadoria Local.

**§ 2º** A indicação de coorientação deverá ocorrer até o décimo oitavo mês do ingresso do discente, salvo situação devidamente justificada pelo orientador e aprovada pela respectiva Coordenadoria Local.

**Art. 25.** São atribuições do docente como orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades, doravante designado com Projeto de Pesquisa da Tese;

II - manter a Coordenadoria local ciente sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas deste Regimento;

III - observar o desempenho do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - solicitar à Coordenadoria local do Curso as providências para realização do Exame de Qualificação;

V - solicitar à Coordenadoria local as providências necessárias para a Defesa Pública da Tese, quando em condições de ser defendida;

VI - participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado de seus orientados;

VII - justificar pedido de aproveitamento de créditos para o discente obtidos fora do PPGQ-CO;

VIII - sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando bem como a orientação na elaboração de seu plano de estudo.

IX - garantir que seus orientados encaminhem à Coordenadoria Local o relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único.** Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, aprovado pelo respectivo Colegiado Local do Curso.

**Art. 26.** O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado Local do Curso.

**§ 1º** No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado Local do Curso.

**§ 2º** Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado Local do Curso indicar outro orientador permanente ou colaborador.

**§ 3º** O número de orientandos por orientador deverá ser de no máximo 4 (quatro) no quadriênio, salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado Local do Curso.

**§ 4º** Para solicitar mais de uma vaga por ano, o orientador deve ter pelo menos duas publicações com discente no tema da tese em desenvolvimento nos últimos 2 (dois) anos em revista indexada com Qualis CAPES (área Química) mínimo B3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 5º A solicitação de mais de uma vaga constante no § 4º deste artigo não deve ferir o § 3º do mesmo.

TÍTULO V  
DA ADMISSÃO NO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 27.** Para ser admitido como estudante regular do PPGQ-CO o candidato deverá ter concluído o curso de mestrado e ter sido classificado no processo seletivo para ingresso no Programa, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pelo Colegiado Geral do Curso, e encaminhado aos órgãos competentes da UFGD, UFCAT e UEG.

§ 1º A admissão no PPGQ-CO dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo regido por regras definidas em edital de seleção específico, elaborado pela Coordenadoria Geral e executado pelas comissões de seleção locais.

§ 2º A critério da Coordenadoria Geral, ouvida as Coordenadorias Locais e de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente, o processo seletivo poderá ocorrer com a seguinte periodicidade:

I - semestralmente;

II - anualmente;

III - fluxo contínuo.

§ 3º No edital de seleção de que trata o caput deste artigo será definida a periodicidade e o número de vagas disponíveis para cada processo seletivo.

§ 4º As vagas serão definidas por docente orientador e o número de vagas em cada processo seletivo será a somatória das vagas por docente, respeitando o disposto nos § 3º e § 4º do Artigo 26 deste Regimento.

§ 5º No edital de seleção não haverá a obrigatoriedade de oferecimento de vagas nas três instituições associadas.

**Art. 28.** Poderão inscrever-se no processo seletivo os portadores de diploma de mestrado em Química ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

**Parágrafo único.** A documentação necessária para a inscrição no Processo Seletivo será divulgada em Editais específicos para este fim.

**Art. 29.** A seleção dos candidatos com inscrições deferidas será realizada, de forma independente, em cada uma das Instituições associadas por uma Comissão Examinadora Local designada anualmente pelo Colegiado Local, respeitando o rodízio entre os professores credenciados PPGQ-CO em cada Instituição associada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo único.** Os critérios para a seleção serão estabelecidos em Normas específicas para esse fim.

**CAPÍTULO II**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 30.** Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula na secretaria local do programa na sede da Instituição a qual está vinculado o seu orientador, obedecendo os prazos fixados no calendário da respectiva IES.

**§ 1º** A documentação necessária para a realização da matrícula será divulgada no edital do processo seletivo.

**§ 2º** No ato da matrícula o discente regular será vinculado à área de concentração do orientador.

**§ 3º** Em casos especiais, com anuência do Colegiado Local e por decisão do Colegiado Geral, o candidato aprovado e selecionado poderá ser orientado por docente de uma das Instituições associadas.

**Art. 31.** O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, em data estipulada pelo Colegiado Local, com o encaminhamento do plano de estudos para a Secretaria Local, no qual estará definido em conjunto com o orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo único.** No ato da segunda matrícula o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa da Tese aprovado pelo orientador.

**Art. 32.** O estudante poderá solicitar trancamento de matrícula PPGQ-CO, mediante pedido justificado e aprovado pelo Colegiado Local, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento, exceto por razões de licença médica.

**Parágrafo único.** O trancamento de matrícula no Curso implica na interrupção da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos, pelo tempo de um semestre letivo, salvo os casos de licenças médicas cujo período seja determinado por legislação específica.

**Art. 33.** Havendo vaga em disciplinas, a critério do Colegiado Local do Curso e respeitando o programa da disciplina, poderá ser aceita matrícula de aluno em caráter especial, em disciplina isolada, expedindo-se para tal caso, o certificado ou declaração de aprovação.

**§ 1º** A matrícula de alunos em caráter especial dependerá do aceite da Coordenador Local, ouvido o docente da disciplina.

**§ 2º** O discente especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGQ-CO, sendo limitada uma disciplina por semestre, incluindo uma obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º No caso do aluno em caráter especial passar à condição de aluno regular do PPGQ-CO, poderão ser aproveitados integralmente os créditos obtidos em disciplinas cursadas no referido Curso.

## TÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 34.** O corpo discente do PPGQ-CO será constituído por estudantes matriculados de forma regular e em caráter especial, portadores de Diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 1º Considera-se estudante regular aquele aceito, por processo de seleção, e matriculado como candidato ao título de Doutor em Química nas áreas de concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica ou Físico-Química, oferecidas pelo PPGQ-CO.

§ 2º Considera-se aluno matriculado em caráter especial aquele portador do título de mestre que não está inscrito como estudante regular, cuja matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas do PPGQ-CO é aceita pelo respectivo Coordenador Local.

**Art. 35.** O estudante regularmente matriculado será orientado, em suas atividades, por um docente dentre os permanentes ou colaboradores do PPGQ-CO, com aprovação do Colegiado Local.

**Art. 36.** É permitido trocar de orientador mediante solicitação justificada. Esta deve ser encaminhada à Coordenadoria Local até o 12º (décimo segundo) mês e estará sujeita à aprovação pelo Colegiado Local.

**Parágrafo único.** Será permitida a troca de orientação após a data de Qualificação em casos excepcionais, e desde que o Colegiado Local julgue o pedido relevante.

**Art. 37.** Será obrigatória a frequência dos estudantes do PPGQ-CO, matriculados de forma regular ou em caráter especial, às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do orientador e do Colegiado Local do Curso, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, dentro do prazo fixado no calendário do Curso e desde que não tenha sido ministrado 30% da carga horária total da disciplina.

**Art. 38.** O aluno será desligado do Curso na ocorrência das seguintes situações:

- I - não renovar a matrícula a cada semestre letivo, exceto na hipótese de trancamento de matrícula, sendo considerado desistente;
- II - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 4 (quatro) períodos letivos;
- III - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses;
- IV - reprovar pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

V - não defender a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelecido por este Regimento;

VI - por sua própria iniciativa;

VII - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado Local do Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;

VIII - por medida disciplinar;

IX - por não comprovação de suficiência em Língua Estrangeira nas condições estabelecidas neste Regimento e em Instrução Normativa específica;

X - na UFCat e UEG não obtiver conceito mínimo "C", nos créditos em qualquer disciplina;

XI - na UFGD tirar conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

XII - se não apresentar o diploma do curso de mestrado, ou for constatada fraude documental;

XIII - por outras situações não previstas nesse Regimento, a critério do Colegiado Local do Curso, garantindo o direito de defesa do aluno.

**Parágrafo único.** Qualquer aluno do PPGQ-CO que tenha sido desligado poderá ser readmitido por meio de um novo processo seletivo, sendo-lhe garantido o aproveitamento dos créditos cursados, respeitado o limite de tempo previsto nesse regimento.

## TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 39.** O Curso de Doutorado, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou superior a 48 (quarenta e oito) meses.

**§ 1º** O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa de Tese.

**§ 2º** Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado Local do Curso, o prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

**§ 3º** Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos iniciais.

**Art. 40.** O ano letivo do PPGQ-CO será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

**Parágrafo único.** A matrícula no PPGQ-CO será efetuada semestralmente, respeitando as datas fixadas no Calendário Escolar pelo Colegiado Local do Curso.

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 41.** A estrutura curricular do PPGQ-CO compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas nesse Regimento e classificadas como obrigatórias e optativas.

**§ 1º** As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas no mínimo a cada 1 (um) ano.

**§ 2º** As disciplinas optativas deverão ser oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos.

**§ 3º** As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou remotamente, mediadas por tecnologias, de forma que permita ao máximo a aproximação e interação entre docente-discente no âmbito do curso.

**§ 4º** Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias acadêmicas.

**Art. 42.** A estrutura curricular do PPGQ-CO é composta de:

I - disciplinas obrigatórias, definidas pelo Colegiado Geral;

II - disciplinas optativas, definidas pelo Colegiado Geral;

III - atividades complementares em Química, previamente aprovadas pelo Colegiado Local;

IV - atividades de pesquisa, que visem à elaboração da tese.

**Art. 43.** O discente deverá completar no mínimo 100 (cem) créditos para receber o título de Doutor em Química, distribuídos em:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas;

II - 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória da respectiva área de concentração;

III - 4 (quatro) créditos em Seminários;

IV - 4 (quatro) créditos em Estágio Docência;

V - 8 (oito) créditos em atividades complementares, constantes no § 1º do art. 46;

VI - 64 (sessenta e quatro) créditos em elaboração de tese.

**§ 1º** A disciplina de Seminários e o Estágio Docência são obrigatórios para todos os estudantes regularmente matriculados.

**§ 2º** No caso do Estágio Docência, o responsável será o orientador que poderá designar, com anuência formal, outro docente para ser o responsável em acompanhar e avaliar o trabalho do estagiário.

**§ 3º** Quando o estudante exercer a profissão de docente do ensino superior ou técnico ministrando disciplina na área de Química ou afins, ele poderá solicitar à Coordenadoria Local o aproveitamento do componente curricular Estágio Docência com a apresentação do plano de curso da disciplina ministrada e de declaração da Instituição empregadora.

**Art. 44.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas, os quais serão conferidos ao discente de acordo com o estabelecido nos respectivos Regimentos Gerais da Pós-graduação das Instituições associadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**§ 1º** Na UFGD e UFCat os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que obtiver no mínimo nota 7,0 (sete vírgula zero), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10 (dez), de acordo com a proporcionalidade entre nota e Conceito.

I - os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que obtiver no mínimo Conceito "C", respeitando a seguinte escala:

- a) 9,0 – 10: A – Excelente
- b) 8,0 – 8,9: B – Bom
- c) 7,0 – 7,9: C – Regular
- d) 0,0 – 6,9: D – Insuficiente

**§ 2º** Na UEG os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que obtiver no mínimo nota 6,0 (seis vírgula zero), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10 (dez), de acordo com a proporcionalidade entre nota e Conceito.

I - os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao discente que obtiver no mínimo Conceito "C", respeitando a seguinte escala:

- a) 9,0 – 10: A – Excelente
- b) 7,5 – 8,9: B – Bom
- c) 6,0 – 7,4: C – Regular
- d) Inferior a 6,0: D - Insuficiente

**§ 3º** Serão reprovados os alunos que obtiverem conceito D, ressalvado o disposto no item XI do Art. 38.

**Art. 45.** Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina.

**Art. 46.** O Colegiado Local aprovará as atividades complementares que visem à obtenção de créditos pelos alunos regularmente matriculados no Curso, devendo constar no Histórico do aluno a somatória das cargas horárias destinadas às Atividades Complementares.

**§ 1º** A equivalência entre atividade complementar e número de créditos se dará da seguinte forma:

I - participação em evento científico nacional e/ou internacional com apresentação de trabalho(s) equivalerá a 1 (um) crédito, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos;

II - cada artigo científico publicado em revista com Qualis B na área de Química equivalerá a 4 (quatro) créditos;

III - cada artigo científico publicado em revista com Qualis A na área de Química equivalerá a 8 (oito) créditos;

IV - cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 2 (dois) créditos;

V - cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 8 (oito) créditos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

VI - cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 3 (três) créditos;

VII - cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 10 (dez) créditos;

VIII - cada patente depositada equivalerá a 2 (dois) créditos;

IX - cada patente concedida equivalerá a 8 (oito) créditos;

X - orientação de bolsista de Iniciação Científica equivalerá a 1 (um) crédito, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos.

**§ 2º** É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares do § 1º realizadas em período anterior ao ingresso do discente PPGQ-CO.

**§ 3º** As atividades descritas no § 1º que forem realizadas em coautoria por mais de um discente PPGQ-CO, terão o quantitativo correspondente de créditos dividido pelo número de coautores discentes que fizerem a solicitação de atividade complementar.

**§ 4º** O artigo científico exigido para a defesa da Tese, prevista no Art. 54, Item IV, também poderá ser aceito como atividade complementar desde que seja publicado em data anterior à da defesa.

**Art. 47.** Será exigido que o estudante de Doutorado comprove o conhecimento em grau suficiente para leitura em idioma inglês.

**§ 1º** O Exame de Suficiência no Idioma Estrangeiro será oferecido anualmente, e avaliado por uma comissão estabelecida pelo Colegiado Local de Curso.

**§ 2º** O resultado do Exame de Suficiência em Idioma Estrangeiro será de aprovação ou reprovação.

**§ 3º** Caso o aluno seja reprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeiro, fica garantido ao aluno poder prestá-la por mais 02 (duas) vezes antes do exame de qualificação.

**§ 4º** O estudante poderá apresentar comprovante de Proficiência em Idioma Estrangeiro realizado em Instituições particulares (p.ex. TOEFL e IELTS), ficando a cargo do Colegiado Local do Curso o deferimento.

**Art. 48.** Fica a critério da Coordenadoria Local do Curso de Doutorado em Química, ouvido o professor orientador, deferir os seguintes aproveitamentos, limitados ao máximo de 16 créditos em disciplinas para integralização curricular do Doutorado:

I - 4 (quatro) créditos em disciplina obrigatória desde que cursada em uma das instituições associadas;

II - 12 (doze) créditos, nas seguintes condições:

a) 12 (doze) créditos em disciplinas optativas previstas na matriz curricular, ou equivalente, e cursadas em curso de mestrado ou doutorado anterior.

b) 04 (quatro) créditos em Estágio Docência e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas ou equivalentes cursadas em curso de mestrado ou doutorado anterior.

III - 8 (oito) créditos em disciplinas optativas cursadas pelo discente no PPGQ-CO, na condição de aluno especial, desde que aprovado com conceito igual ou superior a "B".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

IV - 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu**, durante os 4 (quatro) períodos letivos iniciais do curso de doutorado, desde que possuam relação com a área de concentração do discente.

§ 1º Os aproveitamentos de créditos nas disciplinas previstas nos itens I, II e III só poderão ser efetuados se estas foram cursadas no intervalo dos (cinco) anos anteriores ao ingresso do discente no doutorado, exceto o Estágio Docência cujo exercício deve ser comprovado durante os quatro semestres letivos iniciais.

§ 2º Entende-se por disciplina equivalente, prevista no Item II, aquela que apresente carga horária igual ou superior e ementa que contemple pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da ementa de uma determinada disciplina optativa prevista na matriz curricular.

§ 3º Caso algum dos aproveitamentos previstos no Item II não seja uma disciplina optativa prevista na matriz curricular do curso, mas esteja relacionada com a área de concentração do discente, a mesma poderá ser aproveitada como Tópicos Especiais.

## TÍTULO VIII

### DAS NORMAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

**Art. 49.** Para obtenção do Título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração, o estudante deverá cumprir os seguintes itens:

I - integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas, Estágio Docência, Seminários e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado, totalizando 100 (cem) créditos;

II - aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação em Defesa Pública da Tese;

V - reformulação do documento de Tese, se constar tal recomendação na ata de defesa;

VI - depósito da versão digital definitiva junto ao Curso, autorizada pelo orientador.

**Parágrafo único.** Para que a defesa de Tese seja homologada o candidato aprovado deverá fazer a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 7 (sete) cópias da versão definitiva da Tese de Doutorado aprovada pelo orientador, sendo 5 (cinco) para envio aos membros efetivos da Banca Examinadora na forma impressa ou digital em formato PDF, 1 (uma) para o acervo da Biblioteca da IES de origem na forma impressa ou digital, 1 (uma) para o acervo da Coordenadoria local na forma digital em formato PDF.

**Art. 50.** Caberá aos órgãos competentes da respectiva Instituição associada homologar a defesa de Tese para o reconhecimento do Título de Doutor em Química.

**Parágrafo único.** Os diplomas serão expedidos pela Instituição associada para os estudantes que a elas estiverem vinculados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 51.** O Título de Doutor em Química será qualificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**CAPÍTULO I**  
**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 52.** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno após integralização dos créditos em disciplinas, Estágio Docência e Seminários. A solicitação do Exame deverá ser requerida e realizada até o 32º (trigésimo segundo) mês de atividade acadêmica.

**Parágrafo único.** O candidato deverá entregar à Coordenadoria Local do Curso 6 (seis) cópias da Qualificação a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto à Coordenadoria Local do candidato.

**Art. 53.** O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, previamente sugerida pelo orientador e designada pelo Colegiado Local do Curso, constituída por 3 (três) membros (docentes) titulares, sendo 1 (um) deles o orientador e 1 (um) deles externo ao Curso de Doutorado, sendo avaliado o documento apresentado pelo discente e sua apresentação oral.

**§ 1º** O coorientador, se for o caso, não poderá participar da Banca Examinadora, devendo seu nome constar no exemplar da Tese e na Ata da Defesa.

**§ 2º** Na impossibilidade da participação do orientador, esse será substituído pelo coorientador.

**§ 3º** O documento encaminhado aos membros da Banca Examinadora deverá ser estruturado em duas partes:

I - memorial descritivo inicial relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa;

II - documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação com no máximo 50 (cinquenta) páginas redigido na forma de monografia, artigo científico ou cópia do artigo científico publicado ou aceito para publicação.

**§ 4º** O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, na qual o candidato será arguido pela Banca Examinadora quanto aos resultados apresentados e conhecimentos gerais de sua área de concentração.

**§ 5º** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca, composta por 03 (três) componentes, sendo o presidente da banca o professor orientador.

**§ 6º** O discente considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II**  
**DA DEFESA DE TESE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 54.** A sessão pública de defesa de Tese de Doutorado representa a fase final do Curso de Doutorado, e só será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora após o discente ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

I - integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas, Estágio Docência, Seminários e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado, totalizando mínimo de 100 (cem) créditos;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeiro;

IV - ter apresentado comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de Tese, na forma de um artigo científico publicado, aceito ou submetido em periódicos do Qualis Química dentro do extrato A1 – B5, no ato da solicitação da Defesa de Tese; e

V - no caso de reprovação na defesa, deverá o Colegiado Local do Curso, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único.** O discente que for reprovado por 02 (duas) vezes será desligado do PPGQ-CO.

**Art. 55.** A Banca Examinadora da defesa de Tese deverá ser sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Local do Curso, e constituída pelo Orientador e mais 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao PPGQ-CO, dos quais pelo menos um externo a IES local do PPG, e 02 (dois) membros suplentes, todos com Título de Doutor, equivalente ou superior.

**§ 1º** O coorientador, se for o caso, não poderá participar da Banca Examinadora, devendo seu nome constar no exemplar da Tese e na Ata da Defesa.

**§ 2º** Na impossibilidade da participação do orientador, esse será substituído pelo coorientador.

**§ 3º** O candidato deverá entregar à Coordenação local do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da defesa, 8 (oito) cópias da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto à Coordenadoria Local do candidato.

**§ 4º** É vedada a participação na Banca Examinadora de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao discente.

**§ 5º** O formato da Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado Geral do Curso.

**Art. 56.** No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

**TÍTULO IX**  
**DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 57.** Para fins desse regimento entende-se como infraestrutura de pesquisa o conjunto de instalações físicas e condições de apoio (equipamentos, recursos e serviços) utilizados pelos pesquisadores vinculados ao PPGQ-CO para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**§ 1º** Entende-se por infraestrutura de pesquisa multiusuária aquela que disponibilize a sua infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos, não apenas para grupos de pesquisa de sua instituição como também para outras Instituições, incluindo empresas públicas ou privadas, de quaisquer Estados da Federação e do exterior.

**§ 2º** O conceito de infraestrutura de pesquisa envolve elementos tais como, mas não se limitando a esses:

I - instalações físicas que abrigam os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - principais equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - recursos baseados em conhecimento como bibliotecas, coleções, arquivos e base de dados utilizados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - recursos de tecnologia da informação e comunicação tais como grids, redes de alto desempenho e softwares específicos.

**Art. 58.** Respeitadas as normativas institucionais para o uso das respectivas infraestruturas de pesquisa, sejam específicas ou multiusuárias, as instituições UFGD, UFCAT e UEG, representadas por suas Coordenadorias Locais do PPGQ-CO, criarão e manterão atualizado o portfólio da infraestrutura de pesquisa de cada Instituição disponíveis para o uso compartilhado.

**Art. 59.** Sempre que os editais dos órgãos de fomento permitirem, a UFGD, UFCAT e UEG, por iniciativa de suas Coordenadorias Locais do PPGQ-CO, trabalharão no sentido de apoiar a submissão de propostas de criação de infraestrutura de pesquisa multiusuária.

## TÍTULO X

### DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 60.** O PPGQ-CO por meio de seus colegiados adotará estratégias que visem o aprimoramento de ações que contemplem os critérios de avaliação quadrienal estabelecidos pela CAPES, destacando-se:

I - elaboração e adequação periódica das normas de credenciamento e credenciamento de docentes;

II - avaliação permanente dos critérios de seleção dos candidatos de forma a garantir que os ingressantes tenham aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, minimizando a evasão, e fomentando a distribuição equitativa de discentes por orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- III - estabelecer parcerias com as agências de inovação e incubadoras institucionais como forma de prospectar demandas por pesquisa, desenvolvimento e inovação, que sejam executadas na forma de projetos de pesquisa da Tese;
- IV - definição do Plano de Autoavaliação do PPGQ-CO como parte integrante do Projeto de Avaliação Institucional das instituições associadas;
- V - elaboração do Planejamento Estratégico do Programa como parte integrante dos Planos de Desenvolvimento Institucional das Instituições associadas, estabelecendo metas que visem investimentos na contratação de docentes, qualificação de docentes, publicações científicas, internacionalização e ampliação e modernização da infraestrutura de pesquisa;
- VI - estabelecer metas de publicações científicas envolvendo docentes e discentes, e fomentar a pré-escrita de artigos científicos por meio de disciplinas oferecidas no primeiro ano do curso;
- VII - promover eventos e projetos de divulgação científica e popularização da ciência envolvendo a graduação e parcerias com a educação básica;
- VIII - definição da política de acompanhamento dos egressos.

## TÍTULO XI

### DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Art. 61.** A associação entre os Programas de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, Universidade Federal de Catalão-UFCAT e Universidade Estadual de Goiás-UEG, na forma do PPGQ-CO, existirá por tempo indeterminado.

**Art. 62.** A exclusão de uma instituição da associação ocorrerá por solicitação da interessada, devendo ser formalizada ao Colegiado Geral com antecedência mínima de 6 (seis) meses do encerramento do último ano de cada quadriênio de avaliação.

**Parágrafo único.** A exclusão será efetivada no início do primeiro ano do quadriênio avaliativo seguinte.

**Art. 63.** A inclusão de uma nova instituição na associação ocorrerá por meio de convite ou chamada pública, após consulta à CAPES, devendo ser formalizada com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do encerramento do último ano de cada quadriênio de avaliação, nos seguintes casos:

I - em substituição àquela que foi excluída;

II - por interesse na melhoria e abrangência do programa.

**§ 1º** A inclusão será efetivada no início do primeiro ano do quadriênio avaliativo seguinte.

**§ 2º** A exclusão de uma instituição associada não implica na obrigatoriedade de sua substituição.

**Art. 64.** A exclusão e/ou inclusão de Instituições associadas deverão ser aprovadas no Colegiado Geral do Curso e homologado pelas instâncias deliberativas das instituições associadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**TÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** Este Regimento poderá ser alterado pelo Colegiado Geral do PPGQ-CO e encaminhado aos órgãos competentes da UFGD, UFCAT e UEG, desde que em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da IES em associação.

**Art. 66.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Geral do Curso, no âmbito de sua competência.

**Art. 67.** Das decisões do Colegiado Geral do Curso caberá recurso aos órgãos competentes da UFGD, UFCAT e UEG.

**Art. 68.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação nas respectivas instâncias deliberativas, retroagindo seus efeitos ao ano de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 22/04/2021*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 41/2021 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 30/04/2021 17:02 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **41**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **30/04/2021** e o código de verificação: **fd4b146590**